SUMÁRIO DO ESTATUTO DA UNIÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - UNAFISCO DO GRANDE ABC

ESTATUTO CONSOLIDADO DA UNIÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL UNAFISCO DO GRANDE ABC

TÍTULO I

CAPITULO ÚNICO
DA ENTIDADE, SEDE, PRINCÍPIOS, FINS E OBJETIVOS

TÍTULO II
CAPÍTULO ÚNICO – DOS ASSOCIADOS E DOS FILIADOS

TÍTULO III
CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO

CAPITULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

CAPITULO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

CAPITULO IV - DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO V – DA PERDA DO MANDATO

TÍTULO IV
CAPÍTULO ÚNICO - DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

TÍTULO V
CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO
CAPÍTULO II - DA RECEITA
TÍTULO VI
CAPÍTULO ÚNICO - DAS CONTRIBUIÇÕES
TÍTULO VII
CAPÍTULO ÚNICO - DA ASSISTENCIA SOCIAL

REG. TÍT. DOC E CIVIL PES. JUR. 1º OFICIAL SANTO ANDRÉ

TÍTULO VIII
CAPÍTULO ÚNICO - DOS DEPARTAMENTOS

TÍTULO IX
CAPÍTULO ÚNICO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS E FINAIS

1º Of.de Reg.Civil de Pessoa Jurídica de Santo André

Microfilme nº 55634
Data: 05/03/2020

REG. TÍT. DOC. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA 1º OFICIAL SANTO ANDRÉ

TÍTULO I
CAPITULO ÚNICO
DA UNIÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – UNAFISCO DO GRANDE ABC, SEDE, PRINCÍPIOS, FINS E OBJETIVOS

Art.1º - A UNIÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-UNAFISCO DO GRANDE ABC, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, representativa da classe dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, constituído em Assembléia da categoria em 13 de abril de 1978. Neste Estatuto apresenta-se como UNAFISCO DO GRANDE ABC.

Parágrafo 1º - A UNAFISCO DO GRANDE ABC constitui-se por tempo indeterminado e com número ilimitado de associados e filiados, regendo-se por este Estatuto e pela legislação vigente.

Parágrafo 2º - A UNAFISCO DO GRANDE ABC, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, tem SEDE na Rua Jabaquara, 357 – Bairro Paraíso – Santo André – SP, com circunscrição nas cidades de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Mauá, Diadema, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, com FORO NA COMARCA DE SANTO ANDRÉ/SP.

Parágrafo 3º - Nos litígios entre a UNAFISCO DO GRANDE ABC, o foro é o definido no § 2º deste artigo.

Art. 2º. – Todos os cargos eletivos e de nomeação da UNAFISCO DO GRANDE ABC, são de exercício gratuito.

Art. 3º - A UNAFISCO DO GRANDE ABC, terá por objetivo entre outros:

I - colaborar com a Administração Pública, principalmente fazendária, no sentido de melhorar e modernizar seus serviços, bem como no aperfeiçoamento do Direito Tributário;

II - cultivar a solidariedade entre os associados e filiados;

III - defender a classe e prestar-lhe assistência.

Art. 4º - A UNAFISCO DO GRANDE ABC não conhecerá de questões Político-partidárias, religiosas ou raciais.

Art. 5º - UNAFISCO DO GRANDE ABC, no âmbito de sua jurisdição, será representada nos atos públicos e privados pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou seu substituto eventual, ou por qualquer membro da Diretoria por estes designado.

TÍTULO II
CAPÍTULO ÚNICO – DOS ASSOCIADOS E FILIADOS

Art. 6º. - O quadro de associados e de filiados da UNAFISCO DO GRANDE ABC é composto das seguintes categorias:

I – efetivos;
II – contribuintes;
III – beneméritos;
IV – beneficiários;

Parágrafo 1º São considerados associados os integrantes da categoria profissional representada por Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, ativos e aposentados lotados ou em exercícios nos municípios do Grande ABC.

Parágrafo 2º.- São considerados associados contribuintes os pensionistas dos integrantes falecidos da categoria profissional.

Parágrafo 3º.- São considerados filiados beneméritos os que se tornarem merecedores dessa homenagem, por serviços relevantes prestados à classe.

Parágrafo 4 º São considerados filiados beneficiários pessoas vinculadas a Receita Federal do Brasil, que vierem a filiar-se a UNAFISCO DO GRANDE ABC, através de solicitação por meio do FORMULÁRIO DE PEDIDO DE ASSOCIAÇÃO/ FILIAÇÃO (disponível na sede da entidade)

a) os direitos dos filiados beneficiários vinculados a Receita Federal do Brasil, restringem-se tão somente aos convênios firmados pela Unafisco do Grande ABC, tais como, seguro de vida em grupo, seguro de veículo, plano de saúde e demais convênios em geral.

Art. 7º. - São considerados associados e filiados da UNAFISCO DO GRANDE ABC:

I – Todos os associados ou filiados até a data do Presente Estatuto.

II – Os Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, ativos, aposentados e pensionistas, a partir da apresentação de formulário próprio e documentos necessários à associação.
III – Os filiados Beneméritos.
IV – Os Filiados Beneficiários (após admitidos conforme os parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo)

§ 1º Os Filiados Beneficiários serão admitidos como Filiados, com a apresentação do formulário de Solicitação de Associação/Filiação a UNAFISCO DO GRANDE ABC, e a partir do Deferimento deste pela Diretoria, o qual será apreciado sob os critérios de oportunidade e conveniência.

§ 2º Em caso de admissão de Filiado Beneficiário, esta se dará a título precário, com o prazo máximo de 60 meses (com renovação não automática).

§ 3º - O prazo citado no §2º será deliberado a critério da Diretoria, quando de sua apreciação e na hipótese de Deferimento.

§ 4º – Fica vedada a representação por parte desta Associação de ações de interesse de pessoas não associadas a Unafisco do Grande ABC. Bem como a contratação ou prestação de serviços em favor de pessoas não pertencentes ao quadro de Associados ou Filiados desta.

Art. 8º. - São direitos dos associados e dos filiados:

REG. TÍT. DOC E CIVIL PES. JUR. 1º OFICIAL SANTO ANDRÉ

I – votar e ser votado, ressalvadas as restrições contidas neste Estatuto;

II – participar das atividades da UNAFISCO DO GRANDE ABC, ressalvadas as restrições contidas neste Estatuto;

III – receber assistência e benefícios que lhe forem devidos, na forma dos programas implantados pela entidade, ressalvadas as restrições contidas neste Estatuto;

IV – apresentar, diretamente ou por seus representantes, propostas e sugestões sobre a matéria de interesse da categoria;

V – Ser nomeado para qualquer cargo ressalvadas as disposições estatutárias;

VI – ter acesso a todas deliberações, atas, decisões prestação de contas e demais documentos UNAFISCO DO GRANDE ABC mediante solicitação por escrito, preservado o sigilo de informações de terceiros.

Parágrafo 1º. - Os incisos I, IV, V e VI não se aplicam aos associados contribuintes, nem aos filiados beneméritos e beneficiários.

Parágrafo 2º.- O disposto no Inciso III compreende também a assistência jurídica, nos processos administrativos ou judiciais instaurados contra os associados e filiados, em razão do exercício de suas atribuições funcionais, desde que:

a) autorize formalmente as instituições financeiras a fornecerem às autoridades, quando por estas solicitadas, as informações relativas a todas as operações financeiras que pratique ou tenha praticado com as referidas instituições, individualmente ou em conjunto com terceiros;

b) comprometa-se por escrito, valendo o compromisso como título executivo, a ressarcir a entidade pelos gastos com assistência jurídica, em caso de sentença judicial condenatória em processos relativos às penalidades de demissão, cassação de aposentadoria e destituição de função comissionada, devendo o ressarcimento ser efetuado em até sessenta dias após a data em que a sentença transitar em julgado.

Parágrafo 3º.- Na hipótese da alínea "a", in fine, do parágrafo anterior, exigir-se-á também a autorização do terceiro.

Parágrafo 4º.- O direito de voto previsto no artigo 42 e parágrafos não poderá ser exercido por procuração.

Parágrafo 5º.- O associado e o filiado que não estiver em dia com seus compromissos para com a entidade ficará privado de seus direitos enquanto não os satisfazer.

Parágrafo 6º. - Os filiados beneficiários receberão assistência e benefícios, na forma dos programas de convênios implantados pela entidade, somente;

Art. 9º. -São deveres dos associados e dos filiados:
I – cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares da UNAFISCO DO GRANDE ABC;

II – contribuir regularmente com a mensalidade, bem como com as contribuições financeiras extraordinárias, estabelecidas em Assembléia;

III – defender o bom nome da UNAFISCO DO GRANDE ABC e zelar pelo seu patrimônio;

1º OFICIAL REGISTRO CIVIL PES. JUR. SANTO ANDRÉ

IV – colaborar para a realização de trabalhos, metas e objetivos da entidade;

V – acatar respeitar e colaborar na implementação de todas as decisões tomadas pelas instâncias deliberativas da UNAFISCO DO GRANDE ABC;

VI – manter atualizados endereço e demais dados cadastrais junto a UNAFISCO DO GRANDE ABC.

Parágrafo 1º. - O associado e o filiado manterão o pagamento das contribuições previstas no inciso II mediante autorização para débito em conta-corrente ou boleto bancário;

Parágrafo 2º.- Deixando o associado ou o filiado de contribuir, será comunicado o fato a estes, por via postal com aviso de recebimento – AR, ou por meio do endereço eletrônico devidamente cadastrado, para regularizar a situação;

Parágrafo 3º.- A não regularização da situação, no prazo de 30 dias da ciência da comunicação prevista no § 2º, mesmo no caso de devolução por mudança do endereço, sujeitará o filiado à suspensão dos direitos previstos no art. 8°;

Parágrafo 4º.- Decorridos 60 dias da ciência da suspensão, não sendo regularizada a situação, se procederá à exclusão do filiado dos quadros da UNAFISCO DO GRANDE ABC.

Parágrafo 5º.- Mediante recurso fundamentado a Assembléia Geral poderá reconsiderar a penalidade aplicada.

Art. 10 – A desfiliação dar-se-á:

I – por solicitação escrita do associado e do filiado; ou

II – por iniciativa da UNAFISCO DO GRANDE ABC nas seguintes condições:
a) quando o associado e o filiado deixar de cumprir os requisitos previstos no artigo 9º;
b) por inadimplência nos termos dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 9º;
c) aplicação da penalidade de exclusão prevista no Título – Das Penalidade e do Processo Disciplinar.

Parágrafo Único - A desfiliação não exime o associado ou o filiado do pagamento das mensalidades não quitadas, nem das contribuições financeiras extraordinárias já deliberadas por Assembleia, até a data da desfiliação.

Art. 11 – Os associados e os filiados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade.

Art.12 - Constituem penalidades disciplinares:

a) advertência;

b) suspensão

c) exclusão.

Parágrafo 1º.- As penalidades previstas neste artigo, serão aplicadas, por deliberação da Diretoria após apurados os fatos mediante procedimento, sendo respeitadas as garantias Constitucionais do contraditório e da ampla defesa, mediante apresentação de provas.

Parágrafo 2º.- Quando o infrator for um membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembléia Geral.

REG. TÍT. DOC. E CIV. PES. JUR. 1º OFICIAL SANTO ANDRÉ

Parágrafo 3º.- Considera-se falta grave, sujeita a penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Entidade.

Parágrafo 4º. Compete privativamente à Assembleia Geral a aplicação de penalidade de exclusão.

Parágrafo 5º. Das penalidades impostas,caberá recurso a ser apreciado em Assembleia Geral, que deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias da data da ciência da decisão da penalidade.

Parágrafo 6º. Será assegurado a todos os associados e filiados o amplo direito de defesa.

Art. 13 - Será aplicada a pena de repreensão por escrito ao associado ou filiado que:

I - atrasar voluntariamente o pagamento de 2 (duas) mensalidades consecutivas;

II - descumprir os dispositivos estatutários bem como os demais regimentos e princípios normativos internos da Entidade;

III - desprestigiar a UNAFISCO em qualquer de seus âmbitos e concorrer para a desunião da classe;

IV - fizer uso indevido de qualquer dos bens de responsabilidade da Entidade ou agir contrariando os interesses da mesma;

V - deixar de exercer as funções das quais seja mandatário, sem prévia justificativa por escrito;

VI - deixar de comunicar a Diretoria os fatos de que tenha conhecimento e que possam interessar à Entidade;

VII - denegrir, por comportamento incompatível com as normas de boa conduta, o conceito da Entidade.

Parágrafo 1º - O associado e o filiado responderão também pelas transgressões estatutárias praticadas por pessoa sob sua responsabilidade.

Parágrafo 2º - Aplica- se a pena de repreensão o principio da reincidência genérica.

Art. 14 - A suspensão dos direitos sociais do associado e do filiado será aplicada quando:

I - atrasar voluntariamente o pagamento de três mensalidades consecutivas;

II - opor – se às diretrizes estabelecidas pelos diversos órgãos e poderes da Entidade;

III- perturbar a ordem na sede ou destratar diretores, associados ou convidados.

Art. 15 - Será excluído do quadro social, o associado e o filiado que:
I - atrasar o pagamento de suas obrigações financeiras para com a Entidade, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos;

II - apresentar documentos falsos ou falsificações, para percepção de benefícios ou qualquer vantagem proporcionada pela Entidade, independentemente de outras sanções penais previstas em lei;

III - praticar, na sede da Entidade ou onde ela estiver representada, atos que desabonem a

REG. TÍT. DOC. E CIVIL PES. JUR. 1º OFICIAL SANTO ANDRÉ

classe dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil ou qualquer de seus poderes.

Art. 16 - Poderá ser readmitido no quadro social da Entidade:

a) o associado ou o filiado excluído a pedido;

b) o associado ou o filiado excluído de acordo com o art.15, Inciso I, observadas as exigências contidas neste Estatuto.

Parágrafo único – O associado ou o filiado excluído do quadro social, nos termos do artigo 15, Incisos II e III, somente poderá ser readmitido por deliberação da Assembléia Geral.

TÍTULO III
CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO

Art.17 - É órgão deliberativo da UNAFISCO DO GRANDE ABC, a Assembleia Geral

Art.18 - É órgão executivo da UNAFISCO DO GRANDE ABC a Diretoria Executiva.

Art. 19 - É órgão fiscalizador da UNAFISCO DO GRANDE ABC, o Conselho Fiscal.

CAPITULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20 - A Assembleia Geral Ordinária (AGO) ou Extraordinária (AGE), convocadas e instaladas na forma do presente estatuto, constituem-se na instância máxima da UNAFISCO DO GRANDE ABC é composta pelos associados, observado o disposto do § 1º. do art. 8º., reunidos nos locais estabelecidos pela Diretoria Executiva, em data e hora determinada no Edital de Convocação, obedecida pauta uniforme.

Parágrafo 1º.- A Diretoria Executiva poderá descentralizar o local da Assembleia, quando a distância entre as unidades assim justificar.

Parágrafo 2º - Somente poderão reunir-se em Assembleia Geral os associados em pleno gozo de seus direitos sociais e que tenham sido admitidos até 30 (trinta) dias antes da sua realização.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral instalar-se-á com a metade, mais um dos associados, em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação.

Parágrafo 4º - Verificada a falta em 1º convocação, o Presidente anunciará para dentro de 30 (trinta) minutos a 2ª convocação quando a Assembleia Geral deliberará com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo 5º - Excetuam-se do parágrafo anterior as deliberações que exijam "quorum" qualificado previsto no parágrafo 2º do artigo 51 e art. 61 e seu parágrafo único, deste Estatuto.

Parágrafo 6º - A 1º convocação da Assembleia Geral, será feita pelo Presidente da Entidade, através de órgão de divulgação próprio ou pela imprensa escrita ou falada, por edital, correspondência ou qualquer outra forma que surtam os mesmos efeitos, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias para a AGO e 3 (três) dias para a AGE, devendo a diretoria providenciar a pronta notificação aos associados.

Parágrafo 7º- As deliberações das Assembleias, com exceções previstas no parágrafo 4º deste artigo serão por maioria de votos e a votação poderá ser:

a) por aclamação;

REG. TÍT. DOC E CIVIL PES. JUR. 1º OFICIAL SANTO ANDRÉ

b) nominal;

c) secreta.

Parágrafo 8º - Nos casos de eleições e deliberações sobre assuntos pessoais, a votação será secreta.

Parágrafo 9º - As Assembleias Gerais terão livros de atas e de presença próprios, devidamente rubricados pelo Presidente e Secretário Geral da Entidade.

Parágrafo 10º. - As Assembleias Gerais, serão em princípio, presididas e secretariadas respectivamente, pelo Presidente e Secretário Geral da Entidade ou por qualquer membro da Diretoria Executiva.

Parágrafo 11º - É vedado a qualquer membro da administração presidir ou votar em Assembleia Geral, quando a natureza do assunto a ser tratado frontalmente o incompatibilize.

Parágrafo 12º - Quando se der o caso previsto no parágrafo anterior, o Presidente da Entidade ou seu substituto, abrirá os trabalhos de instalação da Assembleia Geral, solicitando a seguir a designação pelos presentes, de um ou mais associados para substituir os impedidos.

Parágrafo 13º - Os associados poderão ser representados nas Assembleias Gerais, por meio de outros sócios, mediante procuração devidamente formalizada, exceto para a eleição dos poderes da entidade.

Art. 21 - A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á, anualmente, 60 (sessenta) dias após a posse da Diretoria para deliberar sobre:

a) o relatório anual do Presidente da Entidade;
b) votação da prestação de contas com o parecer do conselho fiscal;
c) as bases dos benefícios, mensalidades, taxas e juros;
d) orçamento anual da Diretoria Executiva;
e) assuntos diversos.

Art. 22 - Assembleia Geral Ordinária, para deliberar unicamente sobre a eleição dos membros da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal, será convocada na primeira quinzena do mês de Outubro ou no mesmo período em que se realizar as eleições da Delegacia Sindical do Sindisfisco Nacional, quando for economicamente mais viável

Art. 23- As Assembleias Gerais Extraordinárias (AGE) serão realizadas a qualquer tempo, convocadas para deliberações diversas e sempre que qualquer resolução de vulto tenha que ser tomada além das previstas neste Estatuto.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:

a) pelo Presidente da Entidade;

b) por solicitação fundamentada e subscrita por 1/3 dos associados, com direito a voto.

Parágrafo 2º - Na hipótese da letra "b" do parágrafo anterior o Presidente terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da solicitação para convocação da AGE.

Parágrafo 3º - O Presidente poderá deixar de instalar a AGE convocada na forma da letra "b"

REG. TÍT. DOC. E PES. JUR. 1º OFICIAL SANTO ANDRÉ

do parágrafo 1º, se não for constatada a presença de 1/3 dos associados que solicitaram sua convocação.

Parágrafo 4º - Compete privativamente à AGE:

a) - conhecer do pedido de renúncia coletiva dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

b) – aplicar qualquer sanção aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 24 - A Assembleia Geral compete:

I – dar posse a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – afastar ou destituir a Diretoria e Conselho Fiscal;

III -conhecer do pedido de renúncia coletivas dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

CAPITULO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25 - A Diretoria Executiva, órgão administrativo e executivo compõe-se dos seguintes membros:

I – Presidente

II - Vice- Presidente

III -2º Vice-Presidente

IV – Secretário-Geral

V- Diretor de Finanças

VI – Diretor Adjunto de Finanças

VII- Diretor de Administração

VIII- Diretor de Assuntos de Aposentadoria e Pensões

IX - Diretor de Esportes, Cultura e Lazer.

Paragrafo único. - O mandato dos membros da Diretoria Executiva acompanhará a periodicidade do mandato da Delegacia Sindical, ou qualquer outro período aprovado em Assembléia, podendo haver uma única reeleição, para o cargo de Presidente.

Art. 26 - Compete à Diretoria Executiva;

I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto no âmbito de circunscrição da UNAFISCO DO GRANDE ABC e as deliberações da categoria;
II – executar, coordenar e supervisionar as deliberações e diretrizes estabelecidas pelos associados efetivos nas instâncias deliberativas nacional e local;

III – representar, coordenar a entidade perante os poderes administrativos;

IV – gerir o patrimônio sob sua administração;

V – convocar a Assembleia-Geral;

REG. TÍT. DOC E CIVIL PES. JUR. 1º OFICIAL SANTO ANDRÉ

VI – apresentar, anualmente, proposta orçamentária à Assembleia-Geral, conforme dispuser este Estatuto;

VII – decidir sobre a participação da UNAFISCO DO GRANDE ABC em eventos profissionais, funcionais e técnicos, fixando critérios de escolha de seus representantes, observadas as decisões das instâncias deliberativas;

VIII – submeter à aprovação da Assembleia Geral, a Prestação de contas do exercício encerrado anteriormente, o balanço anual da UNAFISCO DO GRANDE ABC, o relatório financeiro e o orçamento anual não ocorrendo a aprovação das contas pela maioria dos membros do Conselho Fiscal;

IX – estabelecer intercâmbio com organizações de trabalhadores e funcionários públicos em nível municipal e/ou estadual.

X - dirigir a Entidade na execução, coordenação e supervisão das diretrizes estabelecidas por este Estatuto.

XI - praticar os atos de gestão da UNAFISCO DO GRANDE ABC, de acordo com a distribuição entre seus membros e segundo as atribuições de cada um;

XII - gerir os recursos financeiros da UNAFISCO DO GRANDE ABC, adquirir bens móveis e imóveis, receber auxilio, doações e legados;

XIII- contratar serviços, admitir e demitir pessoal;

XIV - aprovar a proposta orçamentária anual, os balancetes mensais e o balanço anual.

Art. 27 - As decisões de Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples, em colegiado com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros, sob a direção de seu Presidente, o qual tem também o voto de desempate, cabendo recurso fundamentado a ser apresentado, no prazo de 30 (trinta) dias da data da decisão, por Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O membro da Diretoria Executiva que, sem justificativa, não comparecer a três reuniões consecutivas convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e com intervalo mínimo, entre uma e outra de 72 (setenta e duas).horas, poderá ser destituído do seu mandato.

Parágrafo 2º - As atas das reuniões da Diretoria Executiva serão assinadas conforme artigo 29 deste Estatuto e divulgadas aos associados.

Parágrafo 3º - É assegurado ao voto vencido o direito de registro dessa condição, na ata.

Art. 28 - A Diretoria Executiva poderá nomear Secretários extraordinários para substituir qualquer secretário em sua falta e impedimentos ou para desempenho de tarefas específicas, bem como, criar secretarias e seus respectivos secretários.

Art. 29 - São atribuições do Presidente da Diretoria Executiva;

I - representar UNAFISCO DO GRANDE ABC;

II - convocar a Assembleia Geral;
III - convocar a Diretoria Executiva;
IV - assinar todos os papéis e documentos conseqüentes dos atos da Diretoria Executiva, inclusive adquirir bens móveis e imóveis;

V - assinar contratos, inclusive trabalhistas, segundo decisões da Diretoria Executiva;

REG. TÍT. DOC. CIVIL PE
1º OFICIAL
SANTO ANDRÉ

VI - assinar com o Diretor de Finanças ou com Diretor-Adjunto de Finanças , cheques, duplicatas, promissórias;

VII - punir, conceder férias e licença de empregados da UNAFISCO DO GRANDE ABC;

VIII - cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

IX - nomear os diretores para os cargos de secretários extraordinários da Diretoria Executiva na forma do disposto no art.28 deste Estatuto;

X – assinar as correspondências e atas das reuniões;

XI – assinar, juntamente com o Diretor de Finanças ou com o Diretor-Adjunto de Finanças, os documentos financeiros da entidade;

XII – assinar juntamente com os diretores das áreas específicas, contratos e convênios que envolvam a UNAFISCO e terceiros.

Art. 30 – São atribuições do 1º e do 2º Vice-Presidente;

I - substituir, na ordem de sucessão, o Presidente da Diretoria, em caso de falta, impedimento ou vacância;

II – cooperar com os trabalhos atribuídos ao Presidente;

III – assinar, juntamente com o Diretor de Finanças ou Diretor-Adjunto de Finanças, os documentos financeiros da entidade;

IV – desempenhar as atribuições a eles delegadas.

V – dar conhecimento ao Presidente de ocorrências da entidade verificadas quando no exercício da atribuição prevista no Inciso I;

VI - convocar a Assembleia Geral;

VII - cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições este Estatuto.

Art. 31 - Compete ao Secretário-Geral:

I - dirigir os serviços gerais da Secretaria;

II – preparar e expedir a correspondência;

III – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - substituir o 1º vice-presidente e o 2º vice-presidente em caso de falta, impedimento ou vacância substituir, na ordem de sucessão, o 1º Vice- Presidente o 2º Vice-Presidente e o presidente da Diretoria Executiva, em caso de falta ou impedimento dos três, ou na vacância dos três cargos;

V - redigir, assinar e mandar publicar, em conformidade com as determinações da Diretoria Executiva – comunicações de interesse dos associados;
VI- secretariar, lavrar e assinar atas das reuniões da Diretoria e Assembleias;

VII - preparar a correspondência e assinar as de sua competência, bem como a escrituração a seu cargo e responsabilizar-se por todos os livros e documentos da secretaria;

REG. TÍT. DOC E CIVIL PES. JUR. 1º OFICIAL

VIII- cientificar os interessados, das reuniões convocadas pelo Presidente;

IX- instruir e dar parecer em requerimento e outros documentos que devam ser despachados pelo Presidente;

X- dar encaminhamento a correspondência que chegue a secretaria da UNAFISCO;

XI - apresentar o relatório anual das atividades da secretaria;

Art. 32 - Compete aos Diretores de Finanças:

I – dirigir e fiscalizar os serviços de Tesouraria;

II - ter sob sua responsabilidade os valores, os livros, os contratos e convênios atinentes á sua pasta e demais documentos relativos às receitas e despesas da UNAFISCO DO GRANDE ABC, inclusive os referentes a exercícios anteriores;

III – apresentar mensalmente balancete financeiro de receitas e despesas;

IV – assinar, com o Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente os documentos financeiros da entidade;

V - dirigir e fiscalizar os assuntos e serviços da Tesouraria e administrativos;

VI - guardar, sob sua responsabilidade, os valores e títulos pertencentes a UNAFISCO DO GRANDE ABC;

VII - promover a arrecadação das contribuições e doações feitas a qualquer título:

VIII - efetuar pagamentos e adiantamentos autorizados pelo Presidente;

IX - elaborar a proposta orçamentária anual, prestação de contas do exercício financeiro anterior e respectivo relatório financeiro, submetendo-os a aprovação da Diretoria Executiva;

X - atender as recomendações do Conselho Fiscal.

XI – assinar, junto com o Presidente ou 1º Vice-Presidente ou 2º Vice-Presidente, cheques, duplicatas e promissórias.

Art. 33 - Compete ao Diretor de Administração:

I - supervisionar a administração da Entidade nas áreas de pessoal, material e patrimônio;

II - implantar e implementar o Plano de Cargos e Salários e de Recursos Humanos da Entidade;

III - efetuar anualmente o inventário patrimonial.

Art. 34 - Compete ao Diretor de Assuntos de Aposentadoria e Pensões:

I - tratar de assuntos relacionados à aposentadoria, e pensões;
II - acompanhar processos de interesse de aposentados e pensionistas;

III – acompanhar a legislação relativa aos associados aposentados e pensionistas;

REG. TÍT. DOC E CIVIL PES. JUR. 1º OFICIAL SANTO ANDRÉ

IV – planejar e organizar o Encontro de Aposentados e Pensionistas.

Art. 35– Compete ao Diretor de Esportes, Cultura e Lazer:

I - tratar de assuntos relacionados a esportes, cultura e lazer;

II - acompanhar, dar publicidade e apoio logístico aos eventos;

III – promover eventos culturais, esportivos e de lazer;

IV – planejar e organizar viagens e excursões diversas.

REG. TÍT. DOC E CIVIL PES. JUR. 1º OFICIAL SANTO ANDRÉ

Art. 36 - No caso de substituição, por falta, impedimento ou vacância por período superior a 24 horas, o substituto assumirá plenamente as atribuições do substituído durante sua ausência.

Parágrafo 1º - O titular de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva deve comunicar o seu afastamento ou impedimento por período superior a 15 (quinze dias), ao Presidente, aos Vice-Presidentes ou ao Secretário Geral.

Art. 37- Cabe ao Secretário Geral tomar providências necessárias as substituições consequentes dos afastamentos de membros da Diretoria Executiva, após tomar conhecimento dos afastamentos citados no parágrafo 1º.

CAPITULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 – O Conselho Fiscal é o órgão técnico de inspeção e fiscalização da gestão econômico-financeira da UNAFISCO DO GRANDE ABC,composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos individualmente entre os associados efetivos, em votação direta e secreta em eleição desvinculada das chapas candidatas à Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal terá um presidente, o candidato mais votado do certame.

Parágrafo 2º - A convocação do Conselho Fiscal será feita pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pela Diretoria Executiva, devendo a Diretoria Executiva proporcionar-lhe recursos necessários, materiais e humanos, para o bom desempenho de suas atribuições.

Parágrafo 3º - As decisões do Conselho Fiscal devem ser tomadas em colegiado, assegurado ao voto vencido, se desejar, registrar em ata as respectivas razões.

Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente até março e extraordinariamente, quando convocado na forma do § 2º.

Parágrafo 5º - Os suplentes poderão participar de todas as atividades do Conselho Fiscal, inclusive das reuniões, com direito a voz.

Parágrafo 6º - As deliberações e os trabalhos realizados deverão constar em ata e serão registradas em livro próprio estando a disposição dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 39 – O mandato do Conselho Fiscal, acompanhará o período do mandato da Diretoria Executiva.

Art. 40 – O Conselho Fiscal manifestar-se-á por meio de parecer conclusivo sobre a execução dos planos de aplicação de recursos, exatidão dos balanços e prestação de contas

de receitas e despesas.

Parágrafo 1º - Não aprovadas às contas, estas deverão ser apresentadas em Assembleia Geral conforme determina o Inciso VIII do artigo 26 deste Estatuto.

Parágrafo 2º. A não manifestação do Conselho Fiscal após 30 (trinta) dias de apresentados os relatórios e ter a disposição os documentos para análise, considerar-se-á como aprovadas, plenamente, as contas apresentadas.

CAPITULO V – DA PERDA DE MANDATO

Art. 41 – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, independentemente do cargo que ocupem, perderão seus mandatos nos casos de:

I – perda de condição de associado efetivo;

II – malversação ou dilapidação do patrimônio da entidade, apurada pelo Conselho Fiscal ou Assembleia Geral Extraordinária.

III – Auferir vantagens ou benefícios econômicos, em função do cargo na UNAFISCO DO GRANDE ABC, para si ou terceiros.

Parágrafo 1º - No caso previsto no inciso I, havendo comprovação, a perda de mandato será automática.

Parágrafo 2º - Qualquer associado poderá, com base nos incisos II e III deste artigo, solicitar por escrito o afastamento de membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, identificando o representado e a descrição do fato, que deverá estar devidamente fundamentado.

Parágrafo 3º -A aplicação da perda do mandato de membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, em decorrência dos incisos II e III depende de aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, ressalvado o disposto no art. 12, parágrafos 4º e 5º.

Parágrafo 4º - A perda do mandato, por atos elencados nos incisos II e III, não inibe que o Infrator seja responsabilizado civil e penalmente, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 5º - Comprovado o prejuízo ao patrimônio da entidade, dever-se-á buscar a reparação.

TÍTULO IV
CAPÍTULO ÚNICO - DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 42 - A eleição para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será por voto universal, direto e secreto, por meio de cédula única, nas urnas, por correspondência ou on line, de acordo com modelo aprovado pela Comissão Eleitoral, a quem caberá a condução do processo eleitoral, observada a restrição prevista no parágrafo 4º. do artigo 8, deste Estatuto.
Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral será composta por três membros titulares e três suplentes, associados efetivos, que não poderão concorrer a qualquer cargo eletivo da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.
Parágrafo 2º. – Ocorrendo a renúncia de algum membro titular da Comissão Eleitoral, este será automaticamente substituído pelo primeiro suplente.

Parágrafo 3º. – A Diretoria Executiva em exercício disponibilizará à Comissão Eleitoral recursos materiais e humanos necessários à boa execução do seu trabalho, segundo os ditames deste Estatuto.

REG. TÍT. DOC E CIVIL PES. JUR. 1º OFICIAL SANTO ANDRÉ

Art. 43 – As eleições para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ocorrerão na primeira quinzena do mês de novembro, ou no mesmo período em que se realizar as eleições da Delegacia Sindical do Sindisfisco Nacional, quando for economicamente mais viável, nos dias previamente fixados em Edital de Convocação, divulgado pela Comissão Eleitoral, divulgado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 1º. – Em relação à Diretoria Executiva, a cédula conterá a relação dos cargos e nomes dos respectivos candidatos integrantes de cada chapa, no corpo da cédula.

Parágrafo 2º. – Para o Conselho Fiscal, o preenchimento dos cargos dar-se-á individualmente, podendo o eleitor votar, simultaneamente, em até três candidatos.

Parágrafo 3º. – Os nomes a serem escolhidos ao Conselho Fiscal serão indicados diretamente pelo eleitor, sem relacionamento em cédulas e sem vinculação com chapa concorrente.

Art. 44 – As inscrições das chapas para a Diretoria Executiva serão recebidas na sede da UNAFISCO DO GRANDE ABC, no mesmo período em que se realizar a eleição da Delegacia Sindical.

Parágrafo 1º. – O pedido de inscrição das chapas que concorrerão às eleições para a Diretoria Executiva deverá ser assinado por qualquer membro da chapa, vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa;

Parágrafo 2º. – No caso de inscrição por correspondência, será considerada a data de postagem.

Art. 45 – Poderá candidatar-se, em chapa completa para a Diretoria Executiva qualquer associado efetivo que preencha as seguintes condições:

I - encontrar-se em pleno gozo de seus direitos estatutários;

II - encontrar-se associado, no mínimo, há 180 (cento e oitenta) dias da data de início das votações;

III – não encontrar-se afastado da atividade de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, exceto por aposentadoria ou para exercício de mandato em entidade de classe;

IV – não ter sido, em caráter definitivo, responsabilizado em função de prestação de contas.

V – não tenha sido destituído de cargo da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, nos termos do art. 24 Inciso II, nos três anos anteriores;

VI – A restrição do item II não se aplica aos Auditores- Fiscais da Receita Federal do Brasil que tenham ingressado no cargo no ano da realização das eleições, ou por inclusão de associado em decorrência de fusão de carreira, desde que a filiação se dê no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o prazo de inscrição das chapas concorrentes.

Art. 46 – Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral fará divulgar as chapas inscritas para a Diretoria Executiva, cabendo a qualquer filiado propor impugnação em até dois dias úteis, a qual será julgada pela Comissão Eleitoral no mesmo prazo.

Art. 47 – As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal serão desvinculadas e a apuração será coordenada pela Comissão Eleitoral, na forma deste Estatuto.

Art. 48 – Compete à Comissão Eleitoral designar tantas Mesas Eleitorais quantas forem

REG. TÍT. DOC E CIVIL PES. JUR. 1º OFICIAL SANTO ANDRÉ

necessárias para garantir o exercício do voto a todos os associados.

Parágrafo 1º. - Cada Mesa Eleitoral será composta por três associados efetivos, não-concorrentes a cargos eletivos, sendo um Presidente e dois Mesários, que responderão por uma única mesa.

Parágrafo 2º.- É obrigatória a assinatura da cédula de votação por pelo menos dois componentes da Mesa Eleitoral;

Art. 49 – Encerradas as votações, a Comissão Eleitoral apurará o resultado, consignando-o em ata.

Parágrafo 1º.- Em caso de empate na primeira colocação para a eleição da Diretoria Executiva, será realizada nova eleição entre as chapas empatadas, no prazo de dez dias contados da proclamação do resultado final.

Parágrafo 2º.- Em caso de empate na eleição para o Conselho Fiscal, o desempate será o tempo de vinculo com a atividade de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil

Art. 50- Cabe a qualquer candidato, num prazo de até três dias úteis, contados da divulgação do resultado do pleito, propor impugnação, acompanhada dos elementos de prova.

Parágrafo 1º. Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral dará conhecimento às chapas concorrentes e aos eleitos para o Conselho Fiscal, os quais terão dois dias úteis para manifestação.

Parágrafo 2º. - Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, a Comissão Eleitoral procederá ao julgamento em até três dias úteis.

Parágrafo 3º. - Decorrido o prazo para impugnações e após o julgamento destes, será feita a proclamação dos eleitos.

TÍTULO V
CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO

Art. 51- O patrimônio da Entidade é constituído pelos bens móveis e imóveis, títulos de dívida pública e por haveres em moeda corrente que já possui ou tiver a possuir em depósito ou em circulação.

Parágrafo 1º - O patrimônio será inventariado sempre que for levantado o balanço patrimonial.

Parágrafo 2º - Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou gravados com autorização da Assembléia Geral, com voto qualificado de 1/3 dos associados.

CAPÍTULO II – DA RECEITA

Art. 52 - A receita da Entidade resulta:

a) das contribuições dos associados e dos filiados;

b) dos donativos, legados e subvenções de qualquer espécie;

c) de recursos oriundos de operações de créditos, financiamento e investimento;

d) de renda de bens patrimoniais;

REG. TÍT. DOC E CIVIL PES. JUR. 1º OFICIAL SANTO ANDRÉ

e) rendimentos eventuais;

f) de títulos patrimoniais.
Parágrafo 1º - A receita arrecadada será aplicada exclusivamente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais e despesas relacionadas com as atividades da Entidade.

Parágrafo 2º - A Diretoria da Entidade poderá aplicar recursos financeiros em investimentos de sólida garantia e pronta liquidez.

Parágrafo 3º - Serão exigíveis, ainda, nos termos de regimento específicos aprovados pela Assembleia Geral, outras contribuições pecuniárias vinculadas à participação opcional em planos e programas assistências que venham a ser instituídos pela Entidade em favor de seus associados e dependentes.

TÍTULO VI
CAPÍTULO ÚNICO - DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 53 - Todos os associados e filiados ficam obrigados a contribuir com a mensalidade fixada anualmente, conforme dispõe este Estatuto.

Parágrafo Único – A mensalidade prevista no Art. 9º inciso II deste estatuto, será reajustada conforme deliberação em Assembleia Geral ou pela aplicação do reajuste nos subsídios, na remuneração, nos salários e nos proventos, no mesmo percentual.

TÍTULO VII
CAPÍTULO ÚNICO - DA ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 54 - A Entidade, poderá criar ou manter organizações e/ou departamentos que objetivem proporcionar aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil associados e demais filiados, as mais variadas modalidades assistenciais, bem como, manter convênios com entidades assistenciais e profissionais liberais, que reger-se-ão por regulamentos próprios.

Parágrafo 1º.- No caso de convênios, serão aceitos todos os servidores públicos vinculados aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais.

TÍTULO VIII
CAPÍTULO ÚNICO - DOS DEPARTAMENTOS

Art. 55 - Os Departamentos são órgãos específicos da Entidade, dirigidos por Diretoria nomeada em confiança.

Parágrafo 1º.- As atividades dos Departamentos serão regidas por regimentos próprios, aprovados pela Diretoria da Entidade.

Parágrafo 2º. - Os Diretores de Departamentos são assessores da Diretoria da Entidade, em suas funções especificas, contando com o direito de voto nas deliberações em reunião conjunta.

Parágrafo 3º. - Os Departamentos deverão manter em ordem e em dia os documentos e livros sob sua responsabilidade e apresentar ao Secretario Geral o relatório anual de suas atividades.
Parágrafo 4º. - Os Departamentos deverão manter sempre atualizados os seus regimentos, sugerindo à Diretoria, quando for necessário, emendas ou modificações.

REG. TÍT. DOC E CIVIL PES. JUR. 1º OFICIAL SANTO ANDRÉ

TÍTULO IX
CAPÍTULO ÚNICO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRASITÓRIAS E FINAIS

Art. 56- O mandato dos membros eleitos para os cargos da Diretoria da Entidade terá inicio em 01 de Janeiro do ano seguinte em que ocorrer a eleição.

Art. 57- O exercício financeiro da Entidade terá inicio em 01 de Janeiro e término em 31 de Dezembro.

Parágrafo 1º - No ano em que ocorrer a transmissão de cargos, a Diretoria que finda a gestão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para prestar contas, levando em conta o período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro;

Parágrafo 2º – A partir da data da notificação o Conselho Fiscal se manifestará em 60 (sessenta) dias, observado o disposto no artigo 40 e parágrafo.

Art. 58 - Poderão incorporar-se à Entidade quaisquer associações que congreguem integrantes da atual carreira de Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil

Art. 59 - A Entidade poderá manter órgão de divulgação de assuntos culturais e técnicos.

Art. 60 - Faculta-se nesta Entidade o ingresso de Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, lotados em outras Unidades da Receita Federal do Brasil.

Art. 61 - Em caso de dissolução da Entidade, seus haveres serão destinados, por resolução de Assembleia Geral Extraordinária, com voto qualificado de 1/3 dos associados, à Entidade representativa da categoria profissional, prioritariamente sediada na região que vier a substituí-la na mesma finalidade.

Parágrafo único. Na ausência de entidade sucessora, os bens serão destinados por deliberação de Assembleia Geral, com voto qualificado de 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 62 - As alterações estatutárias ocorrerão mediante convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos dos artigos 20 parágrafos 3° e 4°, exigindo-se, no caso, voto qualificado de 1/3 dos associados.

Art. 63 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidas pela Diretoria Executiva, "Ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 64 - O presente Estatuto entra em vigor no dia imediato ao de sua aprovação em AGE.

Santo André, 22 de Outubro de 2019.

2º TABELIÃO DE NOTAS S.B.C

BERNARDINO DA SILVA SAMPAIO
PRESIDENTE

COPÉRNICO FERRAZ DE CAMARGO JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL

Dra. LAISA SANTIANA DA SILVA
OAB/SP Nº. 287.874

REG. TÍT. DOC E CIVIL PES. JUR. 1º OFICIAL SANTO ANDRÉ